



RESOLUÇÃO Nº 09/2010, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova a criação do *Campus* Monte Carmelo, na cidade de Monte Carmelo, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas o art. 12 do Estatuto, em reunião extraordinária realizada aos 7 dias do mês de maio do ano de 2010, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 23/2010 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) tem como princípios o padrão de qualidade, eficiência e a indissociabilidade entre o ensino e a democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;

CONSIDERANDO que a UFU tem como objetivo garantir a igualdade e as condições de acesso e permanência na UFU;

CONSIDERANDO que a UFU tem como meta estabelecida em seu Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão a oferta de cursos de graduação na cidade de Monte Carmelo;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação (MEC) disponibilizou vagas de professores e funções de confiança para possibilitar o início das atividades acadêmicas na cidade de Monte Carmelo, conforme constam das Portarias nºs 343, 344 e 346 do Ministro de Estado da Educação, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, Seção 1, páginas 13 e 14; e ainda,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por intermédio da Superintendência Regional de Ensino – Monte Carmelo disponibilizará as dependências das escolas estaduais de Monte Carmelo para cessão de uso e outros serviços necessários à implantação dos Cursos da UFU naquela localidade,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do *Campus* Monte Carmelo, na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A implantação do *Campus* ora criado dependerá de pactuação com o MEC para que as condições de trabalho, pesquisa, ensino e extensão sejam, pelo menos, as mesmas dos *campi* de Uberlândia.

Art. 2º Observado o disposto na legislação vigente, enquanto não existir regulamentação específica para *campi* avançados, aplicam-se ao *Campus* Monte Carmelo todas as normas de organização e funcionamento vigentes na UFU.



Art. 3º As Unidades Acadêmicas que desejarem implantar Cursos neste novo *Campus*, no primeiro semestre de 2011, deverão encaminhar suas propostas em um prazo máximo de até 90 dias, contados a partir da data desta Resolução.

Parágrafo único. Os Cursos com denominação idêntica a Cursos já existentes na UFU deverão obedecer ao mesmo projeto pedagógico vigente.

Art. 4º Os casos omissos oriundos da aplicação das disposições desta Resolução serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 7 de maio de 2010.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO
Presidente